



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 7087/2019**

Ementa

**Dispõe sobre a divulgação do Cadastro de Nascentes do município de Indaiatuba no sítio eletrônico da Prefeitura e dá outras providências**

Data da Norma

**27/02/2019**

Data de Publicação

**01/03/2019**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 195/2018](#) - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.087, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019  
Vereador Alexandre Carlos Peres

Aut. Nº	223/18
P.L. Nº	195/18
Publ.:	02/03/19 - mg.02

**Dispõe sobre a divulgação do Cadastro de Nascentes do município de Indaiatuba no sítio eletrônico da Prefeitura e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

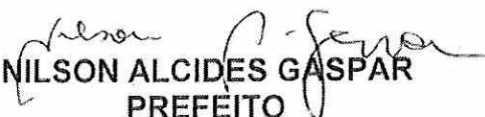
**Art. 1º** - Fica estabelecido que no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal haverá um diretório destinado a divulgação do Cadastro de Nascentes do Município de Indaiatuba.

**Art. 2º** - No diretório deve constar, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- I – Número da nascente;
- II – Endereço completo;
- III – Localização, se é zona urbana ou rural;
- IV – Propriedade, se particular ou pública e nº do cadastro do imóvel;
- V – Informações da nascente: Corpo d'água alimentado, Bacia e sub-bacia e Tipo de afloramento;
- VI – Coordenadas geográficas – UTM, incluindo elevação;
- VII – Destinação da propriedade onde a nascente está localizada, de acordo com as categorias permitidas para Uso do Solo;
- VIII – Interferências antrópicas diretamente ligadas à nascente;
- IX – Tipo de estágio da vegetação em torno da nascente;
- X – Foto;
- XI – Observações adicionais;
- XII – Data do cadastramento;
- XIII – Responsável (veis) pelo cadastramento.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de fevereiro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO